ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.124, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.993

Institui a Taxa de Manutenção da Rede de Iluminação Pública.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída no Município de Sant'Ana do Livramento a Taxa de Manutenção da Rede de Iluminação Pública.-

Art. 2º - A Taxa de Manutenção da Rede Rede de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação, pelo Município, do serviço de manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, conservação e vigilância, que será devida anualmente pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de cada economia predial, unidade autônoma e terreno padrão ou fração, situados nos lagradouros ou vias públicas servidas por iluminação pública.-

§ Único - No caso de gleba será considerado 30% (trinta por cento) da área, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 3º - A Taxa que alude o artigo segundo será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano de acordo com a área construida e zonas fiscais, lançada junto as guias do referido imposto, calculada em Unidades de Referência Municipal (URMs), conforme a seguinte tabela:

ECONOMIAS RESIDENCIAL E COMERCIAL

1ª ZONA FISCAL

			1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
Até	36 m2		Isento	Isento	Isento	Isento
De	37 a	50 m2	0,56	0,56	0,56	0,56
De	51 a	100 m2	0,93	0,93	0,93	0,93
De	101 a	150 m2	1,56	1,56	1,56	1,56
De	151 a	200 m2	2,18	2,18	2,18	2,18

.....

Scanned by CamScanner

.....

De 201 a 300 m2	3,43	3,43	3,43	3,43
De 301 a 500 m2	4,97	4,97	4,97	4,97
De 501 a 1.000 m2	9,31	9,31	9,31	9,31
Acima de 1.000 m2	12,42	12,42	12,42	12,42
2ª ZONA FISCAL				
Até 36 m2	Isento	Isento	Isento	Isento
De 37 a 50 m2	0,39	0,39	0,39	0,39
De 51 a 100 m2	0,68	0,68	0,68	0,68
De 101 a 150 m2	1,12	1,12	1,12	1,12
De 151 a 200 m2	1,61	1,61	1,61	1,61
De 201 a 300 m2	2,24	2,24	2,24	2,24
De 301 a 500 m2	4,48	4,48	4,48	4,48
De 501 a 1.000 m2	6,70	6,70	6,70	6,70
Acima de 1.000 m2	8,93	8,93	8,93	8,93
3ª ZONA FISCAL				
Até 36 m2	Isento	Isento	Isento	Isento
De 37 a 50 m2	0,26	0,26	0,26	0,26
De 51 a 100 m2	0,45	0,45	0,45	0,45
De 101 a 150 m2	0,76	0,76	0,76	0,76
De 151 a 200 m2	1,05	1,05	1,05	1,05
De 201 a 300 m2	1,35	1,35	1,35	1,35
De 301 a 500 m2	2,39	2,39	2,39	2,39
De 501 a 1.000 m2	4,48	4,48	4,48	4,48
Acima de 1.000 m2	5,98	5,98	5,98	5,98
4ª e 5ª ZONAS FISCAIS				
Até 36 m2	Isento	Isento	Isento	Isento
De 37 a 50 m2	0,15	0,15	0,15	0,15
De 51 a 100 m2	0,26	0,26	0,26	0,26
De 101 a 150 m2	0,43	0,43	0,43	0,43
De 151 a 200 m2	0,61	0,61	0,61	0,61
De 201 a 300 m2	0,78	0,78	0,78	0,78
De 301 a 500 m2	1,40	1,40	1,40	1,40
De 501 a 1.000 m2	2,60	2,60	2,60	2,60
Acima de 1.000 m2	3,47	3,47	3,47	3,47

.....

Scanned by CamScanner

.....

§ 1º - Tratando-se de terrenos não edificados a cobrança será em função da extensão da testada, calculada sobre o metro linear ou fração e de acordo com a zona fiscal de sua localização, conforme a seguinte tabela:

ZONA FISCAL	VLR.METRO LINEAR	1º PARC.	2º PARC.	3º PARC.	4º PARC.
1ª	0,32 URMs	0,08	0,08	0,08	0,08
2ª	0,24 URMs	0,06	0,06	0,06	0,06
3ª	0,20 URMs	0,05	0,05	0,05	0,05
4ª e 5ª	0,12 URMs	0,03	0,03	0,03	0,03

§ 2º - A taxa de que trata a presente Lei, fixada em Unidade de Referência Municipal - URM será convertida para moeda nacional corrente no momento de seu pagamento, procedendo-se o arredondamento das frações de menos de CR$0,50 (cinquenta centavos de cruzeiros reais) para baixo e as frações superiores a CR$0,50 (cinquenta centavos de cruzeiros reais) para cima.-

Art. 4º - Para os terrenos localizados em esquina, o cálculo da taxa será feito pela maior testada.-

Art. 5º - Os terrenos utilizados para fins industriais e para depósito de comércio atacadista terão uma redução de 30% (trinta por cento) sobre as alíquotas referidas no § 1º do artigo 3º.-

Art. 6º - A Taxa de Manutenção da Rede de Iluminação Pública será cobrada na mesma oportunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos prazos fixados no calendário fiscal do referido imposto e sujeita as mesmas penalidades.-

Art. 7º - O produto da arrecadação da Taxa de Manutenção da Rede de Iluminação Pública será aplicado no pagamento do custo de energia elétrica, vigilância, ampliação e conservação da rede de iluminação pública.-

Art. 8º - Fica isentos do pagamento da Taxa de Manutenção da Rede de Iluminação Pública os contribuintes municipais que possuam uma única economia, utilizada para a sua moradia e que comprovem que percebem renda familiar inferior a 15 URMs (quinze Unidades de Referência Municipal), desde que requeram até o dia 30 de setembro do ano anterior ao exercício que corresponder o lançamento.-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

,.....

Art. 9º - Todos os contribuintes que requereram dentro do prazo estabelecido e obtiveram a isenção do IPTU de 1994, ficarão, também, isentos da Taxa de Manutenção da Rede de Iluminação Pública correspondente ao ano de 1994.-

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.735, de 13 de dezembro de 1.990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.-

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HÉLIO SIMAS
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner